



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 436 /2015

25 VISTO
28 2015
Presidente da Câmara

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a apresentação do Projeto de Lei que dispõe sobre isenção de tarifa de transporte público às pessoas que especifica, nos termos do Anteprojeto que segue em anexo.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objeto a isenção tarifária para transporte público coletivo, para portadores de Neoplasia (Tumor Maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica e acompanhante. O objetivo maior desse projeto é oferecer melhores condições para a integração social das pessoas que apresentam as patologias supracitadas, evitar o isolamento, a participarem das atividades na sociedade, facilitando a locomoção para a continuidade de seus tratamentos, sem prejuízo do direito de seus acompanhantes. Maior que a necessidade daqueles que necessitam de tratamento médico continuado é a importância do acompanhante como apoio para a efetivação da qualidade de vida, portanto o acompanhante necessita ter o passe livre igualmente que o acompanhado.

Temos que já é regulamentada, pelo nosso ordenamento, a isenção tarifária do transporte coletivo para idosos e portadores de necessidades especiais conforme artigo 230, §2º da Constituição Federal e artigo 39, do Estatuto do Idoso.

Finalmente, ressalte-se que este projeto de lei não generaliza o benefício e nem objetiva causar prejuízos às empresas permissionárias do transporte coletivo, mas tão somente busca assegurar a gratuidade no transporte a um contingente limitado de pessoas, que pelas condições financeiras e de saúde, necessitam desse suporte legal.

Aracruz, 24 de agosto de 2015.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Vereador - PDT



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANTEPROJETO DE LEI / 2015

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO ÀS PESSOAS QUE ESPECIFICIA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Será concedida isenção de pagamento de tarifa nas linhas urbanas municipais de ônibus ao portador, cônjuge ou responsável legal que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia (Tumor Maligno), Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e Insuficiência Renal Crônica.

Parágrafo Único – O benefício será estendido a um acompanhante, desde que especificado por laudo médico a necessidade de acompanhamento do portador durante o tratamento.

Art. 2º O benefício de isenção será concedido por 1(um) ano, devendo o mesmo ser renovado após esse período se houver continuidade no tratamento, que deverá ser comprovada por novo laudo médico, e cessará automaticamente quando não renovado.

Art. 3º Para requerer o benefício o portador da doença deverá:

I – possuir da Secretaria Municipal de Saúde, ou de qualquer outra instituição que preste atendimento pelo SUS – Sistema Único de Saúde laudo médico diagnosticando a doença;

II – fazer o requerimento junto a Secretaria Municipal de Transporte solicitando a isenção;

III – no caso da necessidade de acompanhante, laudo médico atestando a necessidade do mesmo;

IV – cópia da Carteira de Identidade (RG) ou outro documento de identificação com foto.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - Será confeccionada uma carteirinha na qual constarão os dados do beneficiário e outra para o acompanhante quando necessário. O usuário do transporte coletivo deverá apresentar obrigatoriamente o documento todas as vezes que fizer uso do mesmo ao condutor, não devendo o mesmo ser exposto ou colocado em situação de constrangimento.

Art. 5º - O benefício da isenção cessa na ocorrência das seguintes situações:

I – no caso de falecimento;

II – término do tratamento.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 24 de agosto de 2015.

MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal